



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01521/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.939 DE 07 DE JANEIRO DE 1994 QUE  
“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.939 de 07 de Janeiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial Urbano e das taxas de limpeza, conservação de vias, iluminação, água e esgoto e de expediente, que compõem o carnê do referido imposto, as pessoas proprietárias de um único imóvel residencial popular no Município de Uberlândia, cuja área construída não seja superior a 70,00m<sup>2</sup>, bem como os proprietários de imóveis que possuem ponto de parada de ônibus em seus passeios”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Marcelo Cunha  
Vereador

### Justificativa:

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos proprietários de imóveis que possuem pontos de parada de ônibus nos passeios de suas residências, dentre os quais como barulho, dificuldade de acesso a suas garagens, nada mais justo do que conceder a estes proprietários a isenção ora apresentada a título de compensação por estarem contribuindo para o bom andamento do serviço público de transporte de nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01521/2020

cidade. O presente projeto vem tão somente fazer justiça a estes cidadãos que apesar dos transtornos sofridos nunca reclamaram desta situação Assim, conta-se desde já com o apoio dos edis para aprovação do presente.

Ver. Marcelo Cunha  
Vereador